



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

JURISDIÇÃO

(Emenda à Lei Orgânica nº013/2004, de 30 de dezembro de 2004, que dá nova redação à Lei orgânica do Município de Campo Novo do Parecis).

Art. 6º. Ao Município compete legislar sobre assuntos de **interesse local**, inclusive para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 8º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo** e o **Executivo**.

ATRIBUIÇÕES

(Emenda à Lei Orgânica nº013/2004, de 30 de dezembro de 2004, que dá nova redação à Lei orgânica do Município de Campo Novo do Parecis).

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 23 e 36 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal,

IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;

V - bens de domínio do Município;

VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, observado o disposto no art. 59, inciso VIII, desta Lei Orgânica;

VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - criação, organização e supressão de distritos;

X - criação, extinção e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 59, inciso VIII, desta Lei Orgânica;

XI - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas Municipais;

XII - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

COMPETÊNCIAS

(Emenda à Lei Orgânica nº013/2004, de 30 de dezembro de 2004, que dá nova redação à Lei orgânica do Município de Campo Novo do Parecis).

Art. 23. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - elaborar e rever seu regimento interno;

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias ou em viagem ao exterior;



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa,

V - mudar, temporariamente, sua sede;

VI - fixar:

a) os subsídios, por resolução, dos Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

b) os subsídios, por lei, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

VII - promover a revisão geral e anual, por lei, dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

VIII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até 31 de março de cada ano;

X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Pública indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência Legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - conceder autorização legislativa para:

a) alienação de bem imóvel;

b) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de serviço de saneamento e limpeza urbana;

c) concessão de direito real de uso.

XIII - solicitar informações do Prefeito e seus Secretários Municipais sobre assuntos de interesse público e afetos à Administração Pública municipal.



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

XIV - conceder honraria a pessoa, física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 24. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

* Texto extraído da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis, que pode ser conferido na página principal do Site: www.camaracamponovodoparecis.mt.gov.br/ clicando em "LEI ORGÂNICA"